

# Tutela provisória: desafios e prática

**XIV CONGRESSO DIREITO UFSC**

**Florianópolis, SC, 15 de maio de 2019**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Disposições gerais (1)

☐ Tutela provisória = Tutela antecipada + processo cautelar

- Fundamentos: urgência x evidência (294 *caput*)
- Tipos (294 parágrafo único)
  - Momento: antecedente x incidental
  - Satisfatividade: cautelar x antecipada

# Disposições gerais (2)

- ❑ Motivação (298 + 489 § 1º I-III)
- ❑ Agravo de instrumento (1015 I) com sustentação oral (937 VIII)
  - Agravo interno se monocrática a decisão (1021)
- ❑ Mais que concessão: **Efetivação** = *cumprimento* provisório da TP (297)

# Tutela de urgência

## ☐ Pressupostos (300 *caput*):

- Probabilidade do direito

**E**

- Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

## ☐ Caução (300 § 1º)

## ☐ Liminarmente ou após justificção prévia (300 § 2º)

## ☐ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” **se** ***antecipada*** (300 § 3º)

# Tutela da evidência

- ❑ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
  - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III
- ❑ Hipóteses
  - Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório
  - Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos
  - Depósito
  - Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”
    - *Retirar* efeito suspensivo da apelação (1012 § 1º V)

# Tutela antecedente

## ☐ Tutela antecipada:

- Urgência contemporânea à propositura da ação (303)  
Concedida, adita a petição inicial (nos mesmos autos) e cita o réu para ACM
- Se não aditar, extingue
- Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- Possibilidade de “estabilização” (304)

## ☐ Tutela cautelar:

- ☐ Petição inicial com “direito que se pretende assegurar” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (305)
- ☐ Citação do réu para contestar em 5 dias (306) e pedido principal em 30 dias da efetivação (308)

# Desafios e prática

- ❑ Distinção entre a tutela antecipada e a cautelar
  - Abandono da tutela *antecedente* (?)
  - Fungibilidade (alcance do art. 305 par. ún)
- ❑ Questões relativas ao *cumprimento* da tutela provisória
- ❑ O cumprimento *ope iudicis* das sentenças
- ❑ A tutela provisória e o Poder Público

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)